

Ofício nº 109/SEMED/2023

Em 14 de agosto de 2023

Da: Secretária Municipal de Educação

Ao: Vereador Sr. Helton Benitez da Graça

Assunto: Resposta ao **Requerimento de nº 011/2023**

Resposta

Senhor Vereador,

Atendendo ao Requerimento de nº 011/2023 do proponente Vereador Helton- PP da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS.

Justificamos que a SEMED trabalha com um sistema de gestão descentralizada e possui normas para compor uma sala de aula. Sendo que a turma do 7º ano estava composta com número inferior ao previsto.

Decidiu-se encaminhar os alunos nas escolas onde se oferecem a mesma etapa de ensino.

Oportunizando assim a abertura de sala para a Educação Infantil zerando a lista de espera.

Certo de sua costumeira atenção subscrevo-me com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Rita de Cassia Padilha
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
Protocolo nº 776

15 AGO 2023

A(o) Ilmo(a)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.568/20

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUARTA -FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1347- 64P

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO 005/2021/SEMED



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE NORMATIZAÇÃO

Deliberação: 005/2021/SEMED

Em 18 de Maio de 2021

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E O REGIME ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS E CENTROS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO MURTINHO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na lei: 9394, 20 de Dezembro de 1996, Resolução CNE/CEB nº 7 14 de Dezembro de 2010 e Portaria orientativa da Secretaria Municipal de Educação nº 18/2020/SEMED

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental nas escolas e centros da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Os currículos são organizados de acordo com o disposto na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e de cada etapa da educação básica e na Base Nacional Comum Curricular.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:

I – Éticos:

- a) De justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
- b) De respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 1.568/2011

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUARTA -FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 1347- 64Pág

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I - a identificação da pessoa na Secretaria da Escola ou ao servidor responsável pela Portaria;
- II - a prévia do assunto a ser abordado no atendimento; e
- III - o encaminhamento a quem se destina o atendimento, se à Direção Escolar ou à Coordenação Pedagógica.

§ 1º A permanência da pessoa na escola, após o atendimento, só poderá ocorrer com a anuência da Direção Escolar e sob a supervisão deste ou de servidor designado pela Direção Escolar para esse fim.

§ 2º É vedada a permanência de pessoas na escola, as quais estejam em desconformidade com os critérios acima estabelecidos.

Art.202º. Excetuam-se do disposto no § 2º do artigo anterior as atividades previstas no Calendário Escolar, nas datas que envolvam a comunidade escolar interna e externa.

Art.203º. A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art.204º. O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não pode exceder a:

I - no ensino fundamental:

- a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos =25 (vinte e cinco) máximo 30 alunos
- c) 3º (terceiro) e 5º (quinto) anos = 25 (vinte e cinco) máximo 35 alunos
- d) 6º (sexto) ao 9º (nono) ano =25(vinte e cinco) máximo 38 alunos

Art.205º. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30 m² por estudante.

Art.206º. Para o agrupamento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas salas comuns do ensino fundamental, considerar-se-ão o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:

- I - nos anos iniciais do ensino fundamental - máximo de 20 (vinte) estudantes
- II - nos anos finais do ensino fundamental - máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art.207º Educação de Jovens e Adultos, no mínimo 20 (vinte) alunos para abertura de turmas.

26